

Id:01AB26E9E11B29FB



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Lei nº 314/2023, de 16 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na forma que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o artigo 148º da Lei Orgânica autorizada a adquirir um imóvel, destinado a criação o Parque Ambiental de Santana, unidade de conservação de proteção integral na categoria de Parque Municipal conforme discriminado abaixo:

- I. Inicia-se a descrição da área do Parque Municipal de Santana no ponto 01, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'15,9657" S e Longitude: 42º26'44,7589" W, confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 02, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'16,4208" S e Longitude: 42º26'44,6379" W, com azimute de 165º12'53" e distância de 14,48 m, agora confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 03, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49' 17,2576" S e Longitude: 42º26'44,1131" W, com azimute de 147º57'44" e distância de 30,39 m, agora confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 04, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'18,2705" S e Longitude: 42º26'43,8739" W, com azimute de 166º49'28" e distância de 31,99 m; deste segue até o ponto 05, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'20,0907" S e Longitude: 42º26'43,5634" W, com azimute de 170º26'50" e distância de 56,76 m; deste segue até o ponto 06, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'21,1895" S e Longitude: 42º26'43,5686" W, com azimute de 180º26'41" e distância de 33,77 m; deste segue até o ponto 07, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'22,5071" S e Longitude: 42º26'43,3810" W, com azimute de 172º01'48" e distância de 40,91 m; deste segue até o ponto 08, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'30,1778" S e Longitude: 42º26'42,8409" W, com azimute de 176º07'31" e distância de 236,35 m; deste segue até o ponto 09, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'30,4727" S e Longitude: 42º26'42,9101" W, com azimute de 193º26'00" e distância de 9,31 m; deste segue até o ponto 10, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'30,6554" S e Longitude: 42º26'43,1505" W, com azimute de 233º03'41" e distância de 9,31 m; deste segue até o ponto 11, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'30,8419" S e Longitude: 42º26'43,3136" W, com azimute de 221º28'02" e distância de 7,63 m; deste segue até o ponto 12, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'31,1870" S e Longitude: 42º26'43,5602" W, com azimute de 215º50'11" e distância de 13,06 m; deste segue até o ponto 13, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'31,6664" S e Longitude: 42º26'43,8117" W, com azimute de 207º57'52" e distância de 16,66 m; deste segue até o ponto 14, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'32,3430" S e Longitude: 42º26'43,8203" W, com azimute de 180º53'52" e distância de 20,80 m; deste segue até o ponto 15, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'32,9882" S e Longitude: 42º26'44,0725" W, com azimute de 201º36'41" e distância de 21,30 m; deste segue até o ponto 16, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'33,3448" S e Longitude: 42º26'44,3075" W, com azimute de 213º40'13" e distância de 13,14 m; deste segue até o ponto 17, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'33,8772" S e Longitude: 42º26'44,7157" W, com azimute de 217º46'10" e distância de 20,65 m; deste segue até o ponto 18, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'35,3491" S e Longitude: 42º26'45,1160" azimute de 195º26'51" e distância de 46,90 m; deste segue até o ponto 20, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'37,2507" S e Longitude: 42º26'45,4528" W, com azimute de 190º15'29" e distância de 59,36 m; deste segue até o ponto 21, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'38,6590" S e Longitude: 42º26'45,9330" W, com azimute de 199º04'48" e distância de 45,75 m; deste segue até o ponto 22, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'39,8696" S e Longitude: 42º26'45,8866" W, com azimute de 177º57'59" e distância de 37,24 m; deste segue até o ponto 23, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'41,5271" S e Longitude: 42º26'45,5382" W, com azimute de 168º14'54" e distância de 52,07 m; deste segue até o ponto 24, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'44,8177" S e Longitude: 42º26'44,3688" W, com azimute de 160º3r33" e distância de 107,39 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Sul; deste segue até o ponto 25, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'47,7414" S e Longitude: 42º26'59,7949" W, com azimute de 259º29'06" e distância de 484,64 m; deste segue até o ponto 26, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'42,3122" S e Longitude: 42º27'09,7052" W, com azimute de 298º46'42" e distância de 348,49 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Oeste; deste segue até o ponto 27, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'34,7915" S e Longitude: 42º27'04,8630" W, com azimute de 33º03'42" e distância de 275,27 m; deste segue até o ponto 28, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'37,0698" S e Longitude: 42º27'00,9078" W, com azimute de 120º00'11" e distância de 140,76 m; deste segue até o ponto 29, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'33,4302" S e Longitude: 42º26'50,9363" W, com azimute de 70º12'02" e distância de 327,53 m; deste segue até o ponto 30, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'19,2181" S e Longitude: 42º26'59,1370" W, com azimute de 330º04'25" e distância de 504,87 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Norte; deste segue até o ponto 31, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'16,4263" S e Longitude: 42º26'56,8123" W, com azimute de 40º04'49" e distância de 111,86 m; deste segue até o ponto 32, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'17,7351" S e Longitude: 42º26'55,1129" W, com azimute de 127º38'51" e distância de 66,11 m; deste segue até o ponto 33, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'17,1347" S e Longitude: 42º26'53,4917" W, com azimute de 69º55'52" e distância de 53,34 m; deste segue até o ponto 34, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'17,2731" S e Longitude: 42º26'51,2935" W, com azimute de 93º43'28" e distância de 68,00 m; deste segue até o ponto 35, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49' 15,9826" S e Longitude: 42º26'45,0852" W, com azimute de 78º28'42" e distância de 195,73 m; deste segue até o ponto 01, definido pelas coordenadas Latitude: 3º49'15,9657" S e Longitude: 42º26'44,7589" W, com azimute de 87º13'32" e distância de 10,09 m. O perímetro acima descrito encerra uma distância total de 3.511,90 m e uma área de 42,6401 ha.

Pelo imóvel identificado no inciso I do art. 1º desta lei, o Município pagará a importância de R\$ 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais).

II. **Parágrafo Único** - O valor da transação corresponde aos valores de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova o laudo de avaliação e vistoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel supramencionado, bem como, os serviços topográficos e o pagamento de encargos outros decorrentes de sua regularização, correrão à custa de emenda parlamentar;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 16 de janeiro de 2023.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

Id:10EF2315E6092F5A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO Nº 06/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da Plenária Municipal de Saúde do município de Várzea Branca - PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a **Plenária Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI**, a qual será orientada pelo tema central: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia"**, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2023, em Várzea Branca - PI, na forma do seu Regimento.

Art. 2º Os Eixos temáticos da Plenária Municipal de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º A Plenária Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI será coordenada pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º A estrutura organizacional da Plenária Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI será definida no seu Regimento, que será devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da Plenária Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, 25/01/2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI